



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9567/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17469/2014
PROTOCOLO	: 1549042
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 115/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2014
CONTRATADA	: MARQUES E CATTI LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R\$ 54.957,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 4399/2015, prolatada nos autos do Processo n. 16354/2014.

Os elementos referentes à formalização e execução do contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 21809/2015 (peça 12), posicionou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas opinou igualmente pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 17603/2015 (peça 13).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que a prestação de contas relativa à formalização e à execução do contrato e do termo aditivo atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa aos atos de formalização e de execução do Contrato n. 115/2014 e do Termo Aditivo n. 1/2015, celebrados entre o município de Rio Brilhante e a empresa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Marques e Catti Ltda. - ME, com fulcro na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC